



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CAMARA  
MUNICIPAL DE JUNDIAI, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB  
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO  
ESPECIFICADAS.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, com Sede/Filial na cidade de JUNDIAI SP., R BARAO DE JUNDIAI nº 128, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por FAOUAZ TAHA, CPF 317.798.298-84 e RG CNH 03900476483, ----, CPF ---- e RG ---, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento, Folha CAIXAWEB, e/ou, ainda, débito em conta.

**Parágrafo Único** – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade da **CONTRANTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

**Parágrafo Segundo** – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

**Parágrafo Quarto** – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**Parágrafo Quinto** – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Sexto** - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da Contratante, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CAIXA disponibilizará à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CAIXA cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a CONTRATANTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

**DA FOLHA CAIXAWEB**

**CLÁUSULA NONA** – Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, a CONTRATANTE estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na CAIXA necessário para o processamento da remessa de



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados acrescido da respectiva tarifa, deverão estar disponíveis no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

**Parágrafo Quarto** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, desde já, pelo pagamento das respectivas tarifas, as quais serão cobradas na data do crédito dos salários, por lançamento efetuado.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de descumprimento do previsto no **Parágrafo Sexto** desta Cláusula, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do **CONTRATANTE** a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

**Parágrafo Oitavo** – A conta salário do creditado será aberta pela **CAIXA** mediante encaminhamento de arquivo pela **CONTRATANTE** no leiaute fornecido pela **CAIXA**, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo **CONTRATANTE**, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

#### DA CONTA SALÁRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

**Parágrafo Primeiro** – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

**Parágrafo Segundo** – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

**Parágrafo Terceiro** – A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

**Parágrafo Quarto** – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

**Parágrafo Quinto** – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

**Parágrafo Sexto** – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

**Parágrafo Sétimo** – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

**Parágrafo Oitavo** – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) da **CONTRATANTE**: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

**Parágrafo Nono** – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará à **CONTRATANTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

#### DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A utilização de serviços não contratados é permitida e o respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

Parágrafo Primeiro – A utilização de serviços não contratados ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização.

Parágrafo Segundo – A contratante declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

#### DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento de tarifa de prestação de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes no(s) anexo(s) apensado(s) a este Contrato.

Parágrafo Único – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

#### DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação automática, a contratante declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Único da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** será feito por meio de apostilamento.

**Parágrafo Terceiro** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Quarto** – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para renovação automática será de 5 anos.

#### **DO RESSARCIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**Parágrafo Único** – Essa **CLÁUSULA** não se aplica aos casos em que o **CONTRATANTE** se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

**DA PUBLICIDADE**

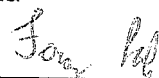
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

JUNDIAI \_\_\_\_\_, 26 de SETEMBRO de 2019  
Local/data

 Assinatura da Contratante Nome: <u>FAOUAZ TAHA</u> CPF: <u>317.798.298-84</u>	Assinatura da Contratante Nome: _____ CPF: _____
--	--

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da  
CAIXA

Testemunhas:

_____ Nome: _____ CPF: _____	_____ Nome: _____ CPF: _____
------------------------------------	------------------------------------

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**ANEXO 37346 AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CAIXA, e do outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, com Sede/Filial na cidade de JUNDIAI SP, R BARAO DE JUNDIAI nº 128, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por FAOUAZ TAHA, CPF 317.798.298-84 e RG CNH 03900476483 e por -, CPF - e RG -, doravante designada CONTRATANTE, celebram o presente Anexo 37346 ao Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**DADOS DO COMPROMISSO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O serviço contratado será operacionalizado de acordo com os dados que seguem.

**Dados do compromisso**

Nome do compromisso	Código do compromisso		
	Convênio	Tipo	Compromisso
CAMARA FOLHA 2016	273752	06	0001

**Contas Correntes para Débito do Compromisso**

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0316	JUNDIAI	006	26.515	0





Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

--	--	--	--	--

**Conta Corrente para Débito da Tarifa**

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0316	JUNDIAI	006	26.515	0

**Serviços Contratados**

<b>Forma de pagamento</b> CRÉDITO EM CONTA	<b>Tarifa contratada</b> R\$ 0,90
---	--------------------------------------

<b>Forma de transmissão/recepção</b> 1 1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta.
---

<b>Formato de Arquivo</b> LEIAUTE FEBRABAN 240 1) Leiaute Febraban 150; 2) Leiaute Febraban 240.
--

<b>Origem</b> 2 1) Aplicativo Caixa; 2) Aplicativo Próprio.
---

<b>Retorno do Agendamento</b> 1 1) Em Arquivo; 2) Sem retorno.
--

<b>Forma de Débito da Conta Compromisso</b> 1 1) Débito c/ Float; 2) Débito On-line c/ bloqueio.
--

<b>Forma de Lançamento na Conta Compromisso</b> LANÇAMENTO DETALHADO
---

<b>Tipo de Débito / Crédito de Terceiros</b> DÉBITO/CRÉDITO ÚNICO
--

<b>Forma de Retorno</b> POR DATA DE MOVIMENTO AGENDADO
---

<b>Forma de Envio Cobrança da Tarifa</b> AUTOMÁTICO
--

<b>Regra de Cobrança de Tarifa</b> CONTRATANTE
---



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

<b>Canal de Entrada</b> EXTERNO
<b>Emissão de Documentos</b> 1 1) Nenhum; 2) Contracheque.
<b>Forma de Disponibilização de Documentos</b> 1 1) Autoatendimento e Internet Banking CAIXA; 2) Correio.
<b>Comprovante de Pagamento</b> 2 1) Com comprovante; 2) Sem comprovante.
<b>Retorno Crítica em D-0</b> 2 1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados.
<b>Float de Débito do Agendamento</b> 01 dia(s).
<b>Float de Débito da Tarifa</b> 01 dia(s).
<b>Outras condições</b>

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) serviço(s) objeto(s) do presente anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, com o detalhamento contido na Cláusula Primeira, consiste(m) no processamento pela **CAIXA** de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O serviço “Comprovante de Pagamento” é opcional e consiste no envio à **CONTRATANTE** de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço “Retorno crítica em D-0” é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à **CONTRATANTE** no dia útil subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** - No prazo previsto quadro "Serviços Contratados", a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

**Parágrafo Primeiro** - Sendo efetuada pela **CONTRATANTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS** e por repassar a eles as informações que constam nos itens seguintes deste item e também da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

#### **DA CONTA SALÁRIO**

**CLÁUSULA NONA** – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

**Parágrafo Primeiro** – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

**Parágrafo Segundo** – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

**Parágrafo Terceiro** – A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

**Parágrafo Quarto** – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

**Parágrafo Quinto** – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

**Parágrafo Sexto** – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

**Parágrafo Sétimo** – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

**Parágrafo Oitavo** – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) da **CONTRATANTE**: responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

**Parágrafo Nono** – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará à **CONTRATANTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do CREDITADO.

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na **CAIXA** ou em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- a) eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- b) realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- c) acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;



- d) fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- e) manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- f) ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à **CONTRATANTE**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a **CONTRATANTE**, de poderes para representá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular **BACEN 3.336**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão **FEBRABAN** fornecido pela **CAIXA**.

**Parágrafo Primeiro** – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos e/ou por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado no contrato e neste anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular **BACEN 3.336**.

**Parágrafo Segundo** – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular **BACEN 3.336**.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta **CLÁUSULA**, a **CONTRATANTE** declara desde já que



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

**Parágrafo Quinto** – No prazo previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

**Parágrafo Sexto** – Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

**Parágrafo Segundo** – Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Primeiro** – A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Segundo** – O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

**Parágrafo Terceiro** – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo Quarto** – Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa **CONTRATANTE** ou a pedido desta.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

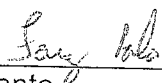
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato de prestação de serviço de agendamento.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

JUNDIAI, 26 de SETEMBRO de 2019

Local/data

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Nome: FAOUAZ TAHA  
CPF: 317.798.298-84

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

Testemunhas:



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes – Procedimentos Operacionais – Salário Ampliação de Base - Procedimentos Operacionais

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**